



IC nº 1.28.000.000734/2010-32

DECISÃO Nº 26/2013

1. Tratam-se os autos de Inquérito Civil instaurado para apurar o desmatamento de mangue no Município de Canguaretama, em decorrência da atividade de carcinicultura exercida pela empresa TECMARES MARICULTURA LTDA., objeto do Auto de Infração n. 2007-009047/TEC/AIDM-0619 do IDEMA.

2. Mediante o despacho nº 454/2012, datado de 15 de outubro de 2012, determinou-se que os presentes autos permanecessem sobrestados, pelo prazo de 02 (dois) meses, em virtude de, nos autos da transação penal n. 0009287-79.2010.4.05.8400, ter sido agendada, para o dia 30 de novembro do mesmo ano, a realização de audiência para se buscar compromisso da empresa demandada no sentido da recuperação da área degradada objeto deste IC, após o que, os autos deveriam retornar conclusos com extrato do processo.

3. Realizada a audiência acima mencionada, as partes acordaram pela suspensão do feito por 90 (noventa) dias a fim de aguardar que o IDEMA, nesse período, emitisse laudo definitivo sobre a extensão exata do viveiro que se encontraria adentrando a área de preservação permanente.

4. Após o decurso do prazo de suspensão acordado pelas partes, a TECMARES requereu a prorrogação do prazo de suspensão por mais 40 (quarenta) dias, ao argumento de que tentou por diversas vezes impulsionar seu processo junto ao IDEMA, mas que, segundo o referido órgão ambiental, todos os processos que se referem à ocupação de APP estão sobrestados, aguardando pronunciamento do CONAMA sobre se a atividade de carcinicultura está abrangida pela norma constante



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Ofícios da Tutela Coletiva

do art. 4º, § 6º, da Lei n. 12.651/2012 (novo Código Florestal), o que seria discutido definitivamente em reunião agendada para os dias 20 e 21 de março do corrente ano, conforme documentos juntados.

5. Em promoção (cópia retro), o MPF requereu a intimação do IDEMA para trazer esclarecimentos sobre questões relativas à eventual regularidade atual da atividade diante do novo Código Florestal e da legislação estadual.

6. Considerando a necessidade de se aguardar a resposta do IDEMA no feito criminal, **faz-se imprescindível a prorrogação do presente inquérito** para ser concluída a instrução.

7. Ante o exposto, **DECIDO**, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87/06, com a redação dada pela Resolução n. 106/10, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, prorrogar o presente Inquérito Civil por mais 1 (um) ano.

Publique-se a presente decisão no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Em cumprimento ao Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR, a ciência da presente decisão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF se dará mediante cadastro da providência no Único, dispensando ofício ou e-mail.

Natal/RN, 26 de março de 2013.

FÁBIO NESI VENZON,
Procurador da República.